

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 08/ 2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2022

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador:

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 08/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE ABRIL DE 2022, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:45 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

ATA Nº 08/2022

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Exma. Vereadora Senhora PAULA SOFIA PRADA PONTES, por se encontrar em representação do Município numa reunião no exterior (Torres Novas), facto que previamente comunicou. -----

Período Antes da Ordem do Dia

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do email de 1 de abril de 2022 da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos relativo à revisão dos preços dos transportes e gestão de resíduos do ecocentro / estação de transferência. Esta revisão foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, em reunião levada a efeito no passado dia 29 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da informação relativa ao desenvolvimento do Projeto Adélia pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova da Barquinha, iniciado em 15 de maio de 2019, que tem em vista um conjunto de políticas públicas integradas, que proporcionam a articulação e, sobretudo, a complementaridade de medidas, ou ações, para a construção de uma parentalidade livre de violência e promoção de comportamentos parentais respeitadores dos melhores interesses e direitos da criança, numa lógica comunitária, sistémica e com o principal foco na prevenção, num mesmo território.

A referida informação contempla o resultado de um trabalho realizado em parceria, através da auscultação e recolha de dados de tipo quantitativo e qualitativo, junto de entidades públicas e privadas e da comunidade.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara informou o Órgão Executivo Municipal que, o Contrato da Empreitada de “Requalificação do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo”, foi celebrado no passado dia 25 de março de 2022.

Por último, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Informou que, o procedimento pré-contratual de Concurso Público com vista à realização da Empreitada de “Requalificação do Bloco C da Escola D. Maria II de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância de Atalaia”, já se encontra devidamente adjudicado e em fase de celebração do respetivo contrato.

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

As Atas números 06 de 23 de março de 2022 e 07 de 31 de março de 2022 foram aprovadas por unanimidade e vão ser assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário e Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Secretário, respetivamente. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 8 de fevereiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.356.388,71€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e três euros e seis centimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco centimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2022/03/31, Proc. n.º 54/2004 – Deferir a José Batista Alves, residente no Bairro São João de Deus, n.º 14 r/c Direito / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de garagem, no prédio sito no Bairro São João de Deus, n.º 14 r/c Direito / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/03/31, Proc. n.º 10/2022 – Deferir a António da Silva Gomes, residente na Rua do Tejo, n.º 9, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de abertura de Vão de Portão, no prédio sito na Rua do Tejo, n.º 9, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/03/31, Proc. n.º 51/1989 – Deferir a Paulo Jorge Ferreira Brás, residente na Rua Luís de Camões, n.º 47, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de alteração de muro confinante com a via pública, no prédio sito Rua Luís de Camões, n.º 47, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/04/01, Proc. n.º 261/1986 – Deferir a Orlando Valente Soares Fouto, residente na Rua Patriarca D. José, n.º 46, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de deferimento de alteração de muro confinante com via pública, no prédio sito na Rua Patriarca D. José, n.º 46, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/04/06, Proc. n.º 08/2018 – Deferir a Alda Maria dos Santos Lino André, residente na Rua Luís de Camões, n.º 8 / Vila Nova da Barquinha, o pedido de deferimento do projeto de arquitetura de legalização de ampliação de habitação e anexos, no prédio sito na Rua Luís de Camões, n.º 8 / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 539 de 21 de março de 2022, do GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Pedido de rescisão de Contrato de Coworking no CAIS / Empresa Metric Argument – Centro de Serviços de Metalomecânica

Síntese:

Em 11-06-2021 foi celebrado contrato de instalação no CAIS – Espaço Empresarial com a Empresa Metric Argument – Centro de Serviços de Metalomecânica, com vista à sua instalação no CAIS em regime de coworking (1 espaço).

Por requerimento de 14 de março de 2022, veio a referida Empresa, solicitar a rescisão do referido contrato, com efeitos a 31 de março de 2022, uma vez que irá instalar-se no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, solicitando também que, esporadicamente, possa recorrer às instalações do CAIS para realização de reuniões.

DELIBERAÇÃO Nº 102/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A RESCISÃO DO CONTRATO, COM EFEITOS A 31 DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 17 de março de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos



ASSUNTO: Revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos

A informação técnica sustenta:

“De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 127º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT, *“Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine”*.

O Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos – PPS Tancos, foi ratificado pela Portaria n.º 875/93 de 15 de setembro. A sua longa vigência (29 anos) e a desadequação do Plano ao contexto real e às necessidades, exigências e orientações do planeamento urbanístico atuais, dificultam a realização da gestão urbanística do território de modo coerente, numa altura de grande dinâmica na reabilitação urbana.

Acresce ainda, o facto de ter sido aprovado o Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana, que adotou, na generalidade, o normativo constante no Regulamento do Plano.

Embora a revogação do PPS Tancos, esteja prevista na revisão do PDM, ainda não é previsível a data da sua aprovação, pois a equipa técnica encontra-se a dar resposta às questões colocadas pela APA, à proposta de REN Bruta, na reunião de concertação realizada com aquela entidade.

De acordo com o n.º 3 do artigo 127º do RJIT, *“A revogação dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua aprovação e publicação”*.

Nesse sentido, propõe-se:

1. Que a Câmara Delibere proceder à revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos (n.º 1 do artigo 76º do RJIGT);
2. Que Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a revogação do PPS Tancos (n.º 1 do artigo 90º do RJIGT).

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

A aprovação da Assembleia Municipal deve ser publicada em Diário da República.
Em anexo, segue o Relatório de Fundamentação da Revogação do PPS Tancos”.

O referido relatório, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc.01).

DELIBERAÇÃO Nº 103/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DA ZONA BAIXA DE TANCOS, NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 76º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, BEM COMO SUBMETER O MESMO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, COM VISTA À REVOGAÇÃO DO MESMO, NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 90º DO JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 53/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António Gonçalves das Neves

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 18 de março de 2022, requereu a Sr^a. Rosária de Jesus Neves, residente na Rua do Relveiro, nº 21 / Casal dos Bernardo, na qualidade de coproprietária do

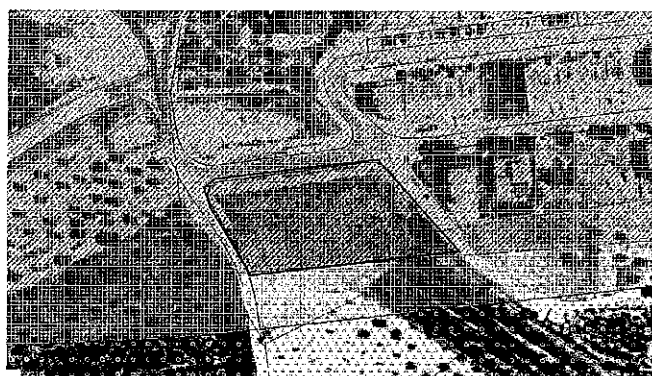


prédio urbano sito em Vale Marques/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 3.120,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2197-P, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 311/19891026, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção, de acordo com o art.º 110º do RJUE, para a propriedade com 3120m².

De acordo com o PDM, o local situa-se em Espaço Urbanizável, conforme imagem infra.



■ Espaço Urbanizável

O local dispõe de infraestruturas.

A cêrcea dominante no local é de 2 pisos e a tipologia de habitação unifamiliar, pelo que seria viável a edificação de uma moradia uni ou bifamiliar com 2 pisos.

Índice máximo de ocupação- 0,25 da área da propriedade

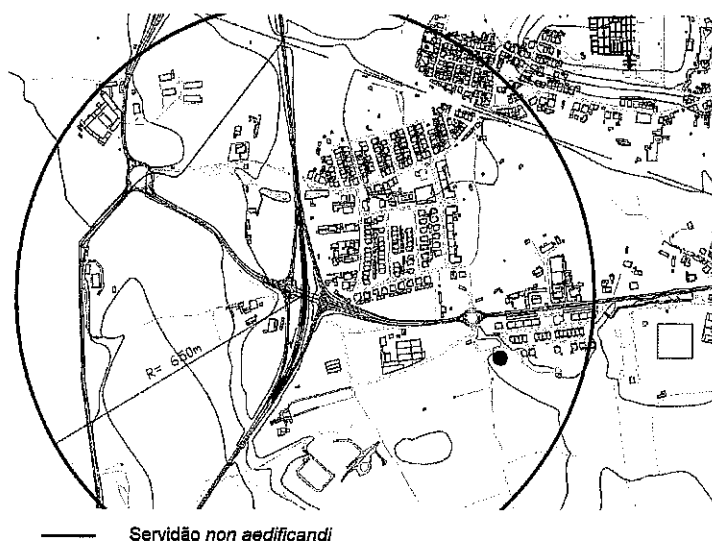
Índice máximo de utilização – 0,5 da área da propriedade.

Os afastamentos mínimos aos limites da propriedade são:

Frente e laterais – 3m; Tardoz - 5m



Chama-se, no entanto a atenção que o local está abrangido por uma servidão *non aedificandi*, do nó do IC2, conforme se vê na imagem infra, pelo que até que a servidão seja caducada, não é viável a edificação no local.

**DELIBERAÇÃO Nº 104/2022**

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, SOLICITAR INFORMAÇÃO / PARECER À INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, IP, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NO LOCAL DE UMA *SERVIDÃO “NON EDIFICANDI”*, DO NÓ DO IC3”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Documento: Processo nº 18/2022, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rosária de Jesus Neves

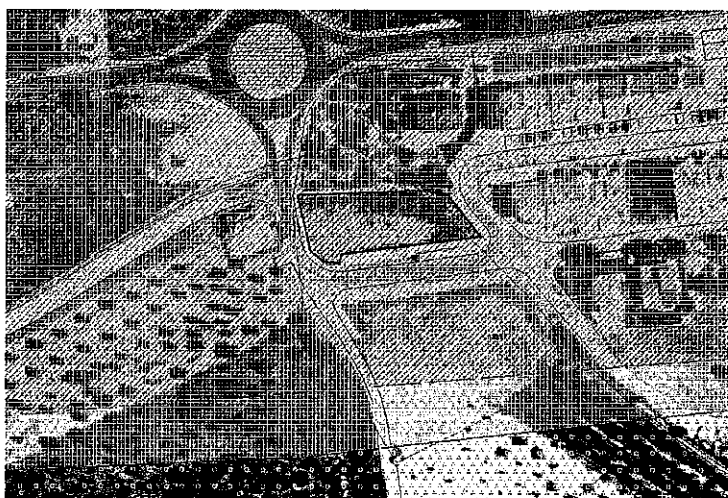
ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia**Síntese:**

Por requerimento de 18 de março de 2022, requereu a Sr^a. Rosária de Jesus Neves, residente na Rua do Relveiro, nº 21 / Casal dos Bernardo, na qualidade de coproprietária do prédio urbano sito em Vale Marques/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 1.060,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2196-P, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 1500/20200203, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção, de acordo com o art.º 110º do RJUE, para a propriedade com 1060m².

De acordo com o PDM, o local situa-se em Espaço Urbanizável, conforme imagem infra.



Espaço Urbanizável



O local dispõe de infraestruturas e confina a norte e nascente com uma linha de água.

A cêrcea dominante no local é de 2 pisos e a tipologia de habitação unifamiliar, pelo que seria viável a edificação de uma moradia uni ou bifamiliar com 2 pisos.

Índice máximo de ocupação- 0,25 da área da propriedade

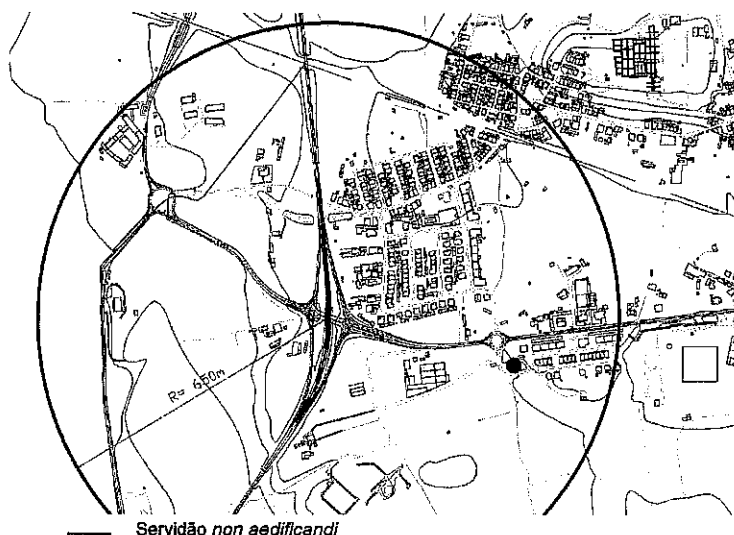
Índice máximo de utilização – 0,5 da área da propriedade.

Os afastamentos mínimos aos limites da propriedade são:

Frente e laterais – 3m, sem prejuízo de um afastamento de 10m à linha de água a nascente.

Tardoz - 10m, devido à linha de água

Chama-se, no entanto a atenção que o local está abrangido por uma servidão *non aedificandi*, do nó do IC2, conforme se vê na imagem infra, pelo que até que a servidão seja caducada, não é viável a edificação no local.



DELIBERAÇÃO Nº 105/2022



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, SOLICITAR INFORMAÇÃO / PARECER ÀS INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, IP, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NO LOCAL DE UMA *SERVIDÃO “NON AEDIFICANDI”*, DO NÓ DO IC3”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 1 de abril de 2022 da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos

ASSUNTO: Relatório Anual 2022 / Recolha Seletiva Porta-a-Porta setor Doméstico – Ecoponto à Porta

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento, o Relatório Anual de 2021 da RSTJ – Resitejo /Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., relativo à Recolha Seletiva Porta-a-Porta no setor Doméstico / Ecoponto à Porta.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 31/2018, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ângelo Miguel Lopes de Jesus

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

**Síntese:**

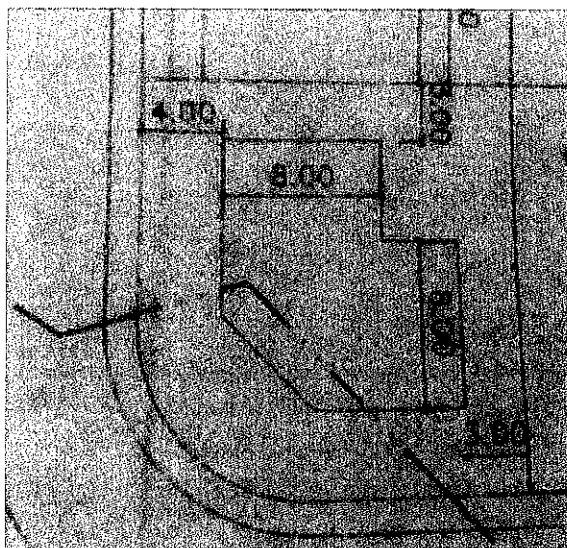
Por requerimento de 25 de março de 2022, requereu o Sr. Ângelo Miguel Lopes de Jesus, residente na Rua Alto da Fonte nº 13 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito em Aldeinha, Barreira Vermelha, Lote nº 60 / Vila Nova da Barquinha, com a área de 356,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 988, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 715/19980706, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma moradia.

A informação Técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção de moradia no lote 60 da urbanização da Barreira Vermelha, de acordo com desenho de planta apresentado pelo requerente.

De acordo com o loteamento pode ser construída uma moradia unifamiliar com 2 pisos, com área de implantação de 125m² e área de construção de 250,0m².

Os afastamentos a observar são os constantes da imagem infra.





Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

O desenho apresentado não possui dimensões, pelo que não se consegue aferir se está conforme o previsto no loteamento.

Qualquer alteração à implantação e afastamentos definidos, deverá ser precedida de pedido de alteração ao loteamento aprovado.

Julgo de transmitir a presente informação ao requerente”.

DELIBERAÇÃO Nº 106/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA DESFAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de deliberação nº 23 de 31 de março de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: “Vozes do Fado “- Clube União de Recreios de Moita do Norte – Isenção do Pagamento de taxa de Ruído / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25 de março de 2022, pelo qual o Clube União de Recreios de Moita do Norte ficou isento de proceder ao pagamento da taxa devida pela emissão de licença de ruído, no montante de 9,73€ (nove euros e setenta e três cêntimos), para realização do evento “Vozes do Fado”, que teve lugar no dia 2 de abril de 2022.



DELIBERAÇÃO Nº 107/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 25 DE MARÇO DE 2022, PELO QUAL FOI APROVADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DEVIDO PELA TAXA DE RUÍDO, NO VALOR DE 9,73€, PARA O EVENTO “VOZES DO FADO”, REALIZADO PELO CLUBE UNIÃO DE RECREIOS DE MOITA DO NORTE NO DIA 2 DE ABRIL DE 2022”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 1/1974, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de Manuel Marques

ASSUNTO: Informação /Alteração de Loteamento

Síntese:

Por requerimento de 8 de fevereiro de 2022, requereu a Sr^a. Maria Carlota da Cruz Cravo Marques, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia , nº 136 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Cabeça de Casal da herança de Manuel Marques e de acordo com o previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal autorizar a alteração proposta ao Loteamento – Alvará nº 02/1917, prédio urbano sito em Aldeinha, Barreira Vermelha, Lote nº 35, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 385,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o nº 878, da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova Barquinha.



A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de alteração ao loteamento no que respeita à edificação do lote 35, do Loteamento da Barreira Vermelha, cujo Alvará é o n.º 2/74.

O lote 35 tem a área de 385m². De acordo com o loteamento pode construir-se uma moradia com 1 piso e a área de 90m².

A alteração pretendida consta de se admitir que a moradia prevista possa ter 2 pisos com área de implantação de 120,0m² e área de construção total de 192m², e ainda possa ter um anexo com 38m².

Na impossibilidade de verificar os parâmetros do PDM ao loteamento, por não existirem no processo elementos para aferir as áreas contabilizadas, pois o processo é muito antigo e anterior à entrada em vigor do PDM, se contabilizarmos a sua aplicação no lote em questão, verifica-se que embora a área de implantação proposta exceda os 0,25, a área de construção pretendida está dentro do valor preconizado. Em relação ao aumento da cércea, verifica-se que a moradia do lote contíguo tem 2 pisos, pelo que o 2º piso se integra urbanisticamente no local.



Lote e moradia contígua

O processo esteve em discussão pública e não foi apresentada nenhuma sugestão ou reclamação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Assim, julgo viável a pretensão, podendo ser construída uma moradia com 2 pisos, devendo considerar-se os afastamentos aos limites do lote de acordo com o art.º 39º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE):

Frente e laterais 3m; tardo 5m.

Poderá fazer-se um anexo com área até 10% da área do lote (art.º 43º do RMUE), não devendo exceder 3,5m de altura.

A localização do anexo pode ser confinante com o existente a norte, mas deverá manter o afastamento frontal de 3m”.

DELIBERAÇÃO Nº 108/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA BARREIRA VERMELHA – ALVARÁ Nº 2/74, DESIGNADAMENTE AO LOTE Nº 35, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 84/2019, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Frenetike Smile, Unipessoal, Lda.

ASSUNTO: Informação /Pedido de colocação de outdoor

Síntese:

Por requerimento de 17 de fevereiro de 2022, requereu a Frenetik Smile, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Herlender Matias, nº 26, Paredes/ Alenquer, na qualidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

proprietária do Outdoor instalado na Rotunda da Ponte da Pedra / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal autorizar e legalizar a colocação do referido Outdoor naquele local.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a legalização da colocação de outdoor na Rotunda da Ponte da Pedra, Vila Nova da Barquinha.

Apesar do processo se encontrar incompleto, por falta da declaração de autorização do proprietário do terreno, foi consultada a IP, de acordo com o n.º 2 do art.º 59º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (Lei 34/15 de 27 abril).

O parecer daquela entidade, que deverá ser transmitido ao requerente, é desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, devendo o requerente ser notificado a retirar o outdoor, no prazo de 15 dias, sob pena de procedimento contraordenacional, e o incumprimento consubstanciar o crime de desobediência, de acordo com o art.º 348º do Código penal”.

DELIBERAÇÃO Nº 109/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE OUTDOOR NA ROTUNDA DA PONTE DA PEDRA / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 2/1989, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Iris Sofia Dourado Ferreira

**ASSUNTO: Informação /Alteração de Loteamento****Síntese:**

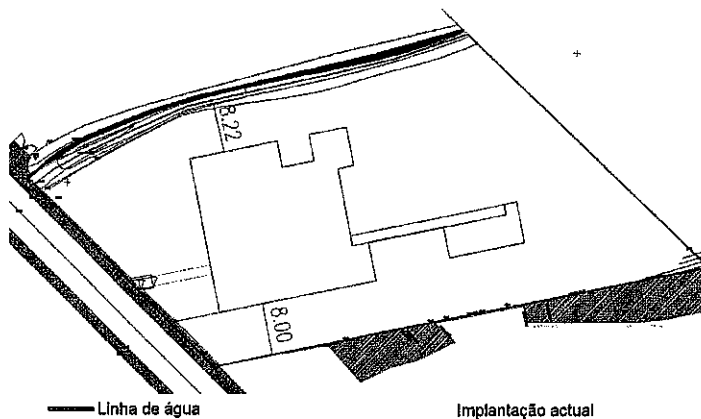
Por requerimento de 4 de abril de 2022, requereu a Sr^a. Inês Sofia Dourado Ferreira, residente na Rua Terra dos Vales, nº 15 – 2º Direito / Amadora, na qualidade de proprietária e de acordo com o previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal autorizar a alteração proposta ao Loteamento – Alvará nº 03/1989, prédio urbano sito na Rua Luís de Camões, Lote nº 6, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 3.218,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2925-P, da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 646/19900911.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de alteração ao loteamento no que respeita à implantação da moradia do Lote 6 do em nome de Joaquim Filipe Oliveira Marquês, cujo Alvará é o n.º 3/1989.

Em 27/05/2020 foi alterado o loteamento, e estabelecido que os afastamentos laterais das moradias, tendo em conta as dimensões dos lotes, seriam de 8m, no mínimo.

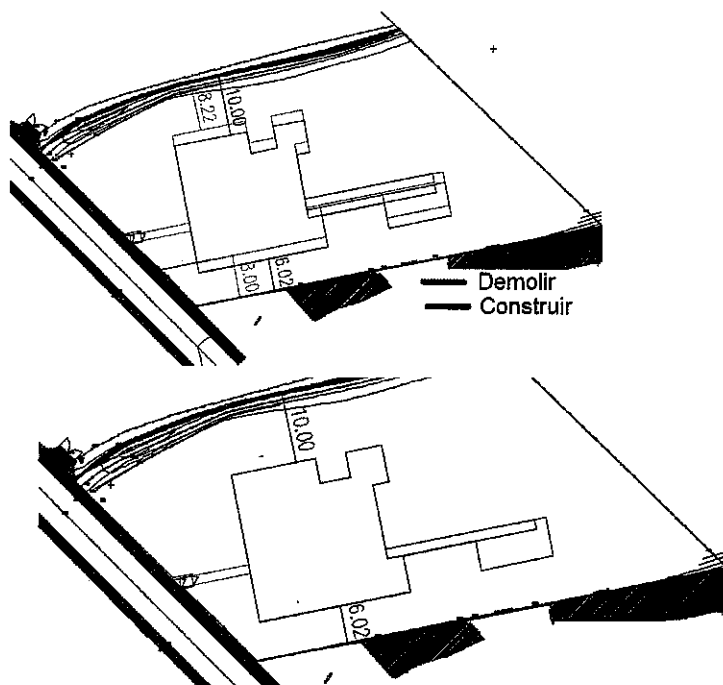
O requerente já tem um projeto apresentado na câmara, para a moradia, do Lote 6 processo n.º 76/21, onde se preveem afastamentos laterais de 8m.





No entanto, verificou-se a existência de uma linha de água no limite lateral esquerdo do lote, cuja faixa de proteção tem 10m de largura.

Assim, para não alterar o projeto apresentado, pretende-se deslocar a implantação, 2m para a direita, ou seja, a alteração pretendida consta de alterar os afastamentos laterais, ficando o afastamento lateral esquerdo de 10m e o afastamento lateral direito de 6m.



Proposta de alteração

Tendo em conta que a pretensão se enquadra no disposto no art.º 39, n.º 2 alínea a) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Atenta, no entanto, ao disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE: “...A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”; e desconhecendo os serviços da câmara os proprietários dos lotes, propõe-se, a exemplo de



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

casos anteriores, que seja efetuada consulta pública, pelo período de 10 dias, para que os interessados se possam manifestar”.

DELIBERAÇÃO Nº 110/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER A CONSULTA PÚBLICA PELO PERÍODO DE 10 DIAS, POR FORMA A QUE OS INTERESSADOS SE POSSAM PRONUNCIAR, AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 27º DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - RJUE”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 17 de 11 de abril de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no Parque Empresarial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)

DELIBERAÇÃO Nº 111/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR PARA A PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA”.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Documento: Proposta de deliberação nº 24 de 13 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha / Pedido de reforço da verba para garantir o apoio às pessoas refugiadas da Ucrânia

Síntese:

No âmbito da ação humanitária para com os refugiados da Ucrânia, levada a efeito pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, o concelho de Vila Nova da Barquinha recebeu quatro pessoas de nacionalidade ucraniana no dia 19 de março de 2022. A família, alojada temporariamente nas instalações das três residências artísticas, junto ao Centro de Estudos de Arte Contemporânea de Vila Nova da Barquinha, tem beneficiado de apoio social do Gabinete de Ação Social Municipal, nomeadamente ao nível do seu acompanhamento e integração no território, bem como ao nível da supressão das suas necessidades básicas, tais como alimentação e vestuário.

No dia 03 de abril de 2022, o concelho de Vila Nova da Barquinha recebeu mais uma família, composta por três mulheres e duas crianças. A família, que se deslocou até Portugal por iniciativa própria, foi temporariamente alojada na casa de um particular, na localidade de Moita do Norte e de imediato referenciada ao Gabinete de Ação Social Municipal para apoio e acompanhamento social.

Nestes termos, e face a situação descrita e considerando ainda o disposto no Regulamento da Loja Social de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª Série, N.º 28 de 8 de fevereiro de 2012, que determina como objetivo da Loja Social a promoção da melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens (cf. art.º 3.º), verificou-se a necessidade de comparticipar a compra de bens alimentares para estas famílias até ao momento da sua autonomização, pelo que a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a atribuição de um reforço da verba atribuída à Loja Social, contribuindo



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

desta forma o Município para o apoio social às famílias refugiadas da Ucrânia no território de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 111/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE VERBA À LOJA SOCIAL, NO VALOR DE 500,00€, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de deliberação nº 25 de 13 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: XII Passeio/ Maratona BTT Almourol à Vista – Isenção de pagamento / Alvará

Síntese:

O Grupo Cicloturismo Barquinhense de Vila Nova da Barquinha vai levar a efeito, no próximo dia 24 de abril de 2022, a prova desportiva “XIII Passeio/Maratona BTT – Almourol à Vista”, tendo sido solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização da referida atividade.

Considerando o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, foram solicitados os pareceres às entidades competentes, não existindo qualquer motivo que impeça a realização da referida Prova, desde que sejam tomadas todas as medidas de segurança.



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Nestes termos, atendendo ao pedido efetuado pelo Grupo Cicloturismo Barquinhense e que este tipo de atividades atrai bastantes participantes, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal isentar o referido Grupo da totalidade do pagamento da taxa de 20,89€ (vinte euros e oitenta e nove cêntimos), devido pela emissão do respetivo Alvará de Licenciamento de Atividades Diversas | Provas Desportivas, que autoriza a realização do passeio supramencionado.

DELIBERAÇÃO Nº 112/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO DE CICLOTURISMO BARQUINHENSE DE VILA NOVA DA BARQUINHA DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ, NO VALOR DE 20,89€, PARA REALIZAÇÃO DO “XII PASSEIO / MARATONA BTT ALMOUROL À VISTA”, QUE SE REALIZA NO PRÓXIMO DIA 24 DE ABRIL DE 2022”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de deliberação nº 26 de 13 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: XII Passeio/ Maratona BTT Almourol à Vista – Corte de Trânsito

Síntese:

Com vista à realização do XIII Passeio/Maratona BTT Almourol à Vista no próximo dia 24 de abril de 2022, organizado pelo Grupo Cicloturismo Barquinhense e que já com cerca

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

de 1000 inscrições de atletas, que pretender participar no mesmo, e tendo em conta que o ponto de partida o Parque Ribeirinho, torna-se necessário proceder ao conte de trânsito na referida avenida, por forma a evitar congestionamento de trânsito, nas montagens e na hora da partida na zona da meta.

Nestes termos, e atendendo ao elevado número de participantes considera-se inegável que esta prova desportiva é de extrema importância para a dinamização do desporto no concelho, e tendo em consideração que os participantes se deslocam com as suas equipas e famílias ao nosso concelho, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal que seja realizado o seguinte corte de trânsito:

- Interdição da Avenida dos Plátanos ao transito para montagem do evento e realização do mesmo, desde as 14:00H de dia 23-04-2022 até às 17:00H de dia 24-04-2022.

DELIBERAÇÃO Nº 113/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O CORTE DE TRÂNSITO NA AVENIDA DOS PLÁTANOS / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 02/2005, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Município de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Informação/ Alteração de Loteamento

Síntese:



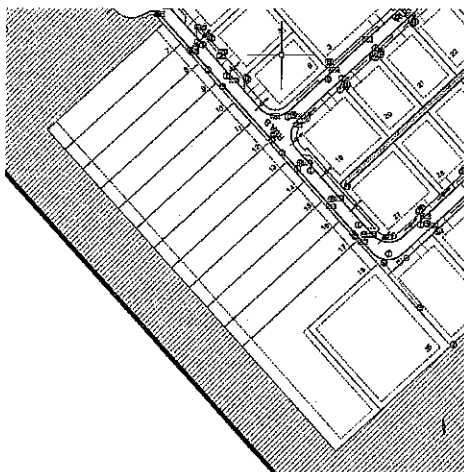
Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Por requerimento de 8 de abril de 2022, requereu a Sr^a. Maria João Dias Almeida Carneiro, residente na Rua Dr. Manuel Rodrigues Sousa/ Guimarães, na qualidade de interessada dos prédios urbano sito em Tojeiras (EN 110), Atalaia / Vila Nova da Barquinha, Lotes 13 a 17 do Loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 2801 (artigos provisórios n.ºs. P2877(13), P2857(14), P2859(15), P2860(16) e P2861(17), da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal autorizar alteração ao referido loteamento, designadamente no que diz respeito à implantação dos lotes 13 a 17, pretendendo proceder à unificação dos mesmos, por forma a efetuar uma “nave” única, com vista ao desenvolvimento da atividade a desenvolver no local.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de alteração ao loteamento da zona industrial, no que refere à implantação dos lotes 13 a 17. A pessoa que pretende adquirir os lotes tem necessidade de efectuar uma nave única, só possível com a união dos 5 lotes. Tem necessidade de aceder ao tardo dos lotes com veículos pesados e precisa de fazer uma via circular ao edifício.

Para esse efeito, o edifício não poderá ser em banda. Embora se pudesse pôr a hipótese da construção de uma falsa fachada, além de ser onerosa, haveria dificuldade na sua compatibilização com os edifícios contíguos, no que respeita às alturas das mesmas.

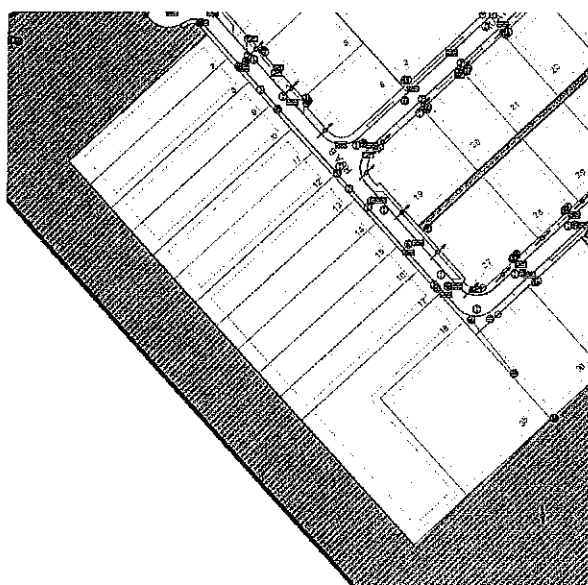


Loteamento aprovado



Por forma a viabilizar a instalação desta indústria, e tornando mais flexível a edificação destes lotes, propõe-se a alteração ao Regulamento do Loteamento, nos artigos:

- 7º - Retirada a limitação do número máximo de lotes que podem ser juntos;
- 14º - Acrescentado n.º 4 que prevê também, a implantação isolada ou geminada nestes lotes, com afastamentos mínimos laterais de 5m, e sem prejuízo da integração urbana e estética no local.
- 16º - Alterada a redacção do artigo, para melhor compreensão do mesmo.



Proposta de implantação possível

Não é apresentada a alteração em planta porque a mancha de implantação atual, corresponde ao polígono máximo da implantação, que continua o mesmo.

Em tudo o mais se mantém o anteriormente aprovado.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE: “...A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”; e já não pertencendo à câmara, a maioria dos lotes, propõe-se, a exemplo de casos anteriores, que seja



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

efetuada consulta pública, pelo período de 10 dias, para que os interessados se possam manifestar.

Em anexo, artigos do Regulamento com as alterações propostas”.

DELIBERAÇÃO Nº 114/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER A CONSULTA PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 10 DIAS, POR FORMA A QUE OS INTERESSADOS SE POSSAM PRONUNCIAR, AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 27º DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - RJUE”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

* Relativamente a este Ponto a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, questionou o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente a qual o motivo que justifica a não retirada do presente ponto, para discussão numa próxima reunião, uma vez que, a presente alteração ao loteamento foi requerida exatamente pelo mesmo empresário que pretende adquirir os lotes 14 a 17 do Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, e que teriam sido objeto de deliberação, caso o ponto não fosse retirado da Agenda de Trabalhos.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal informou de que, o ato que vier a ser praticado é geral e abstrato, não se destinando ao referido empresário em específico, pelo que, após a alteração ao loteamento, a mesma serve para todos os que vierem a adquirir e não só para o empresário requerente.



Documento: Informação nº 707 de 11 de abril de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Medidas de acalmia de tráfego na Rua Gago Coutinho, em Atalaia

Síntese:

Com vista a encontrar soluções que promovam a acalmia de tráfego e a segurança dos peões no atravessamento da faixa de rodagem da Rua Gago Coutinho, na freguesia de Atalaia, foi proposto ao Órgão Executivo Municipal, a construção de duas passadeiras de peões colocadas da seguinte forma:

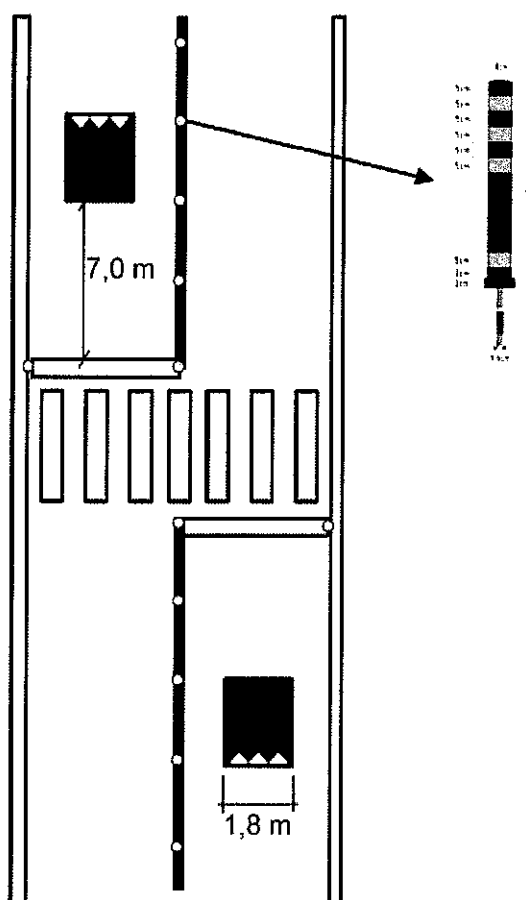


Figura 1: Passadeiras de peões com aplicação de redutores de velocidade (esquema tipo)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

O local será sujeito às necessárias adaptações, acompanhadas da sinalização vertical seguinte:

- Dois sinais modelo A2a (lomba);
- Quatro sinais modelo H7 (passadeira de peões);
- Dois sinais modelo H6 (limitação de circulação a 30 Km/h).

Assim, e com vista à melhor solução para o local, serão executadas duas passadeiras de peões, ao nível do pavimento da faixa de rodagem, com a aplicação em ambos os sentidos de tráfego de almofadas redutoras de velocidade, e, no eixo da via, a aplicação de balizas flexíveis em poliuretano.

DELIBERAÇÃO Nº 115/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO NA RUA GAGO COUTINHO / ATALAIA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de deliberação nº 18/2022 de 11 de abril de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Condecorações Municipais/Proposta

A Proposta de Deliberação sustenta:



“O Regulamento Municipal de Atribuição de Títulos Honoríficos e sua designação, foi publicado Diário da República, 2.ª série, n.º 264, apêndice n.º 170, em 14 de novembro de 2003, vindo a ser alterado por aviso n.º 2977/2009, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2009.

Este regulamento estipula, no seu art.º 1.º:

“O município de Vila Nova da Barquinha institui as seguintes condecorações honoríficas, que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento:

Chave de honra do município;

Medalha de honra do município;

Medalha municipal de mérito;

Medalha municipal de serviço público;

Medalha municipal de bons serviços”.

No seu art.º 4.º determina:

Medalha municipal de mérito

“1 — A medalha municipal de mérito destina-se a distinguir as entidades colectivas ou singulares que se distingam pelo contributo dado no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outro que, pela sua importância, justifique este reconhecimento, a qual compreenderá os graus de ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

2 — A concessão deste título honorífico é atribuída pela Assembleia Municipal, aprovada por maioria simples dos seus membros em efectividade de funções, por iniciativa própria ou por proposta da Câmara Municipal.”.

Assim, proponho a atribuição das condecorações honoríficas a seguir discriminadas às pessoas ali indicadas e com os fundamentos anexos à presente proposta que dela fazem parte integrante.

Anexo I, se aprovado remeter para Assembleia Municipal para apreciação e deliberação;

Anexo II, da competência do Executivo.



DELIBERAÇÃO Nº 116/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de deliberação 11 de abril de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Nos termos do disposto do nº 1 e 2, alínea j), do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente em matéria de proteção civil.

Assim, e tendo em conta que o espaço rural ocupa cerca de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que conta com pouco mais de 1% da população ativa na gestão deste espaço, o que aumenta os riscos subjacentes da fraca presença humana, e tendo em conta a responsabilidade do Município na gestão florestal no seu todo, bem como na gestão, formação e desenvolvimento das suas equipas de sapadores florestais para prevenção e defesa da floresta contra fogos rurais, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, que visa a persecução dos referidos fins.

A minuta do referido protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 117/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DOS CONCELHOS DE ABRANTES, MAÇÃO, CONSTÂNCIA E SARDOAL, PARA A PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 11 de abril de 2022 do GADEL - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local

ASSUNTO: Qualificação de interesse municipal ao abrigo do Regulamento “Barquinha Mais Investimento” – José Neves, Companhia, Lda.

DELIBERAÇÃO Nº 117/2022



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR”.

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 12 de abril de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de preferência na compra de imóveis/ Balcão Casa Pronta

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 22 de março de 2022, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- 52819/2022 – Nº de pedido 52819/2022 de 05/04/2022;
- 53355/2022 – Nº de pedido 53355/2022 de 06/04/2022;
- 54928/2022 – Nº de pedido 54928/2022 de 08/04/2022.

DELIBERAÇÃO Nº 118/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DETIDO SOBRE OS IMÓVEIS CONSTANTES DA LISTAGEM EM ANEXO”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNICÍPES».

* Antes do encerramento da presente Reunião, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, informou o Órgão Executivo Municipal da necessidade da realização de uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, que terá lugar no próximo dia **22 de abril de 2022, pelas 09:30 horas**, considerando-se desde já os Exmos. Senhores Vereadores devidamente convocados, para efeitos artigo 41.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o n.º 3, do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/04/2022

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 705 a 1016, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 209.639,39€ (duzentos e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e quinze, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2022/04/13**

(ANEXO I)

Período Antes da Ordem do Dia

- *Email de 1 de abril de 2022 da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos – Revisão de preços dos transportes e gestão de resíduos.*
- *Informação de 7 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes - Projeto Adélia /Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova da Barquinha.*

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 539 de 21 de março de 2022, do GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Pedido de rescisão de Contrato de Coworking no CAIS / Empresa Metric Argument – Centro de Serviços de Metalomecânica.*
5. *Informação de 17 de março de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos.*
6. *Processo nº 53/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António Gonçalves das Neves – Pedido de Informação Prévia.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

7. *Processo nº 18/2022, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rosária de Jesus Neves – Pedido de Informação Prévia.*
8. *Email de 1 de abril de 2022 da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos – Relatório Anual 2022 / Recolha Seletiva Porta-a-Porta setor Doméstico – Ecoponto à Porta.*
9. *Processo nº 31/2018, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ângelo Miguel Lopes de Jesus – Pedido de Informação Prévia.*
10. *Proposta de deliberação nº 23 de 31 de março de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – “Vozes do Fado “- Clube União de Recreios de Moita do Norte – Isenção do Pagamento de taxa de Ruído / Ratificação.*
11. *Processo nº 1/1974, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de Manuel Marques – Informação /Alteração de Loteamento.*
12. *Processo nº 84/2019, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Frenetike Smile, Unipessoal, Lda.– Informação /Pedido de colocação de outdoor.*
13. *Processo nº 2/1989, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Iris Sofia Dourado Ferreira – Informação /Alteração de Loteamento.*
14. *Proposta de Deliberação nº 17 de 11 de abril de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara - Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no Parque Empresarial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN).*
15. *Proposta de deliberação nº 24 de 13 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes - Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha / Pedido de reforço da verba para garantir o apoio às pessoas refugiadas da Ucrânia.*
16. *Proposta de deliberação nº 25 de 13 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – XII Passeio/ Maratona BTT Almourol à Vista – Isenção de pagamento / Alvará.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

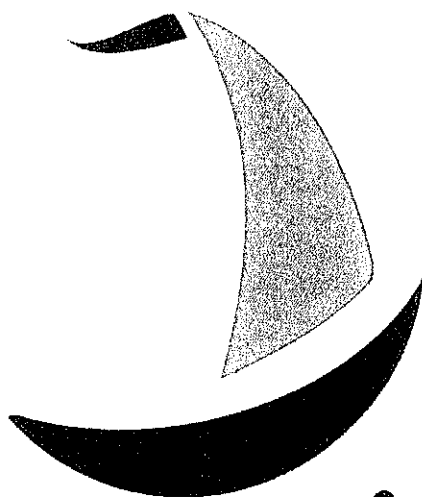
- 17. Proposta de deliberação nº 26 de 13 de abril de 2022 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – XII Passeio/ Maratona BTT Almourol à Vista – Corte de Trânsito.**
- 18. Processo nº 02/2005, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Município de Vila Nova da Barquinha – Informação/ Alteração de Loteamento.**
- 19. Informação nº 707 de 11 de abril de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Medidas de acalmia de tráfego na Rua Gago Coutinho, em Atalaia.**
- 20. Proposta de deliberação nº 18/2022 de 11 de abril de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara - Condecorações Municipais/Proposta.**
- 21. Proposta de deliberação de 11 de abril de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha.**
- 22. Informação de 11 de abril de 2022 do GADEL - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local – Qualificação de interesse municipal ao abrigo do Regulamento “Barquinha Mais Investimento” – José Neves, Companhia, Lda.**
- 23. Informação de 12 de abril de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de preferência na compra de imóveis/ Balcão Casa Pronta.**
- 24. Atendimento ao Público.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de Abril de 2022**

CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA
DA
ZONA BAIXA DE TANCOS



Barquinha
município

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DA ZONA BAIXA DE TANCOS

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos (adiante designado por PPSTancos ou Plano) foi ratificado pela Portaria n.º 875/93 de 15 de Setembro.

Abrangendo a área de intervenção do Plano, ao abrigo da Lei n.º 32/2012 de 14 de Agosto e seguintes alterações, foi delimitada uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), tendo a última versão, sido aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de 28/12/2021. A reabilitação urbana tem sido orientada pela respectiva Estratégia de Reabilitação Urbana cuja última versão foi aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de 28/12/2021 e com vigência de 15 anos.

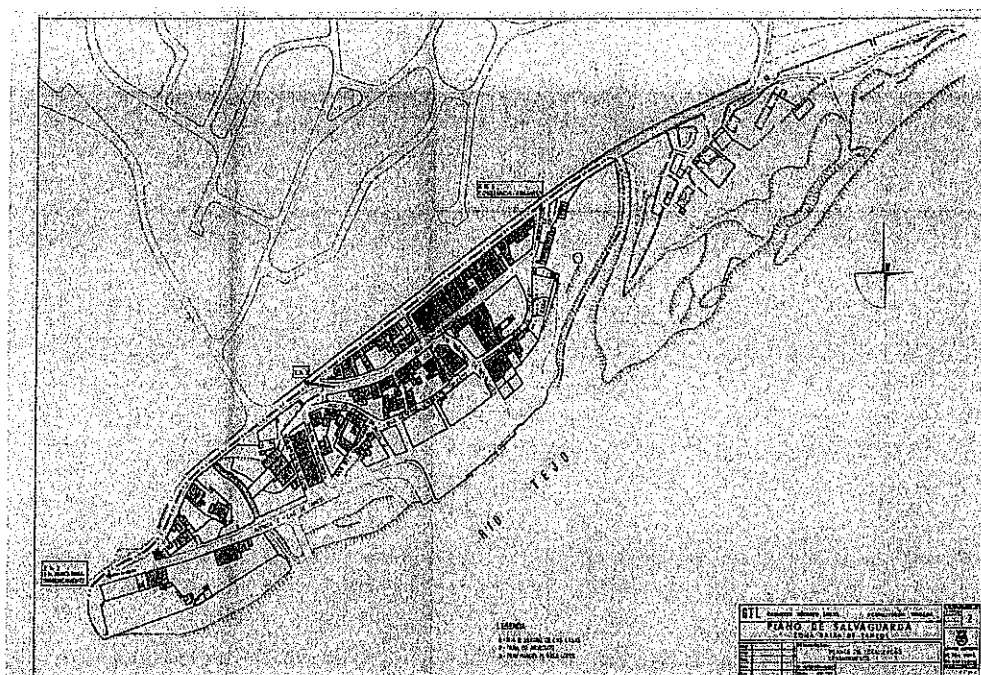


Figura 1 – Área de intervenção do Plano

A longa vigência (mais de 25 anos) e a desadequação do Plano ao contexto real e às necessidades, exigências e orientações do planeamento urbanístico actuais, dificultam a realização da gestão urbanística do território de modo coerente, numa altura de maior dinâmica na reabilitação urbana de Tancos.

Acresce ainda, o facto de ter sido aprovado o Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana, que adoptou na generalidade, o normativo constante no Regulamento do Plano.

Considera-se, pois, pertinente proceder à Revogação do Plano (mecanismo de dinâmica previsto no artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - RJIGT), atendendo que daí não decorre prejuízo para os interesses público e privado.

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal, enquadra e fundamenta a proposta de revogação do PPSTancos, ao abrigo do disposto e para os efeitos

previstos no disposto no artigo 127.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio (que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

A revogação do PPSTancos é enquadrada pelos mecanismos de dinâmica, consagrados no artigo 115.º do referido Decreto-Lei.

2. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO

A proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Baixa de Tancos encontra sustentação nos seguintes considerandos:

a. Obsolescência do normativo. O facto deste Plano datar de 1993, ou seja, anteriormente à entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo de 1998 (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial de 1999 (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro), actos legislativos que vieram trazer à luz todo um conjunto normativo que mudou o paradigma do ordenamento do território, configura, de per si, um cenário de incongruência com as principais directivas orientadoras do planeamento.

b. Embora no art.º 41.º do Regulamento do Plano se preveja a sua revisão no máximo ao fim de 5 anos, o mesmo ainda não foi objecto de revisão ao fim de 29 anos. O articulado regulador do Plano denota falta de clareza e omissão de toda uma panóplia de exigências, hoje indispensáveis ao exercício do planeamento, bem como conforma uma situação não coadunável com a evolução de condições determinantes do desenvolvimento socioeconómico, tecnológico, etc.

c. É um Plano estático e inflexível que, face a novos objectivos, estratégias, contextos e dinâmicas que, entretanto surgiram no ordenamento do território, bem como maiores exigências de habitabilidade, que requerem hoje, maior conforto e segurança para novas utilizações, é incapaz de dar resposta a projectos que, muitas vezes, são motivados meramente pela necessidade de dotação de condições de habitabilidade/desenvolvimento/funcionamento de edifícios existentes.

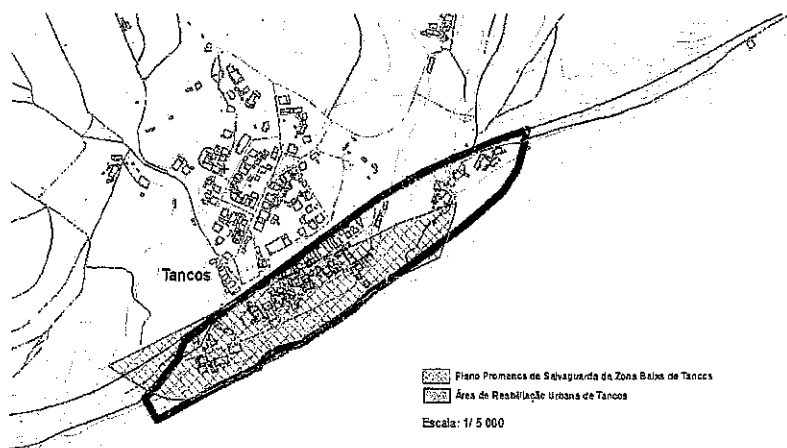


Figura 2 – Enquadramento da ARU de Tancos e do Plano de Pormenor da Zona Baixa de Tancos.

3. CONCLUSÃO

O que se pretende é reabilitar, reutilizar e revitalizar a vila de Tancos, num processo integrado. Ao restauro, conservação ou reconstrução dos imóveis, quer-se aliar a dinamização do tecido económico e social. Pretende-se aumentar a capacidade de atracção, quer para as pessoas que ali habitam quer para o exercício de actividades económicas e sociais compatíveis com a residência, o que, pela rigidez, por um lado, e a ambiguidade por outro, o Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos, restringe.

À área abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Baixa de Tancos, aplicam-se as orientações da Estratégia de Reabilitação Urbana e o Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana, pelo que a coerência do conjunto urbano, razão que fundamentou a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda, continuará a ser salvaguardada.



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

– SAPADORES FLORESTAIS

PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO
DE VILA NOVA DA BARQUINHA



GABINETE TÉCNICO FLORESTAL | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PRAÇA DA REPÚBLICA, 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Conteúdo

Considerações	3
Objeto	5
Obrigações do Segundo outorgante	6
Vigência do protocolo	7
Situações não descritas	8
Anexo I	9
Dever de sigilo	9
Prazo do dever de sigilo	9
Objetivos estratégicos e operacionais	9
Funções das FGC	10
Execução dos trabalhos	10
Procedimentos	11
Controlo de vegetação espontânea	13
Redução de densidades excessivas e abate	14
Controlo de espécies invasoras lenhosas	15
Poda e desramações	15
Sobrantes da intervenção e carregadouros	16
Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva	17
Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados	18

Entre:

- A Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, contribuinte fiscal n.º 501 938 168, com sede na Avenida Dr. João Augusto da Silva Martins, n.º 31, Arrifana, 2205-471 São Miguel do Rio Torto, neste ato representado por presidente da direção Luís Miguel Antunes Damas, adiante designado por primeiro outorgante,
 - O Município de Vila Nova Da Barquinha, contribuinte fiscal n.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo seu Presidente Fernando Manuel Santos Freire, adiante designado por segundo outorgante.
- Se celebra o seguinte protocolo que se rege pelos seguintes pontos.

Considerações

As atribuições do Município previstas no artigo 23º, n.º 1 e 2, alínea j) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e as competências da Câmara em matéria de Proteção Civil e da Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O espaço rural ocupa perto de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha com pouco mais de 1% da população ativa na gestão deste espaço, aumentando os riscos subjacentes da fraca presença humana em atividade.

A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação tem constituída de uma Equipa de Sapadores Florestais para a área do concelho de Vila Nova da Barquinha;

Esta Associação tem demonstrado ao longo dos anos de existência uma elevada experiência e responsabilidade na gestão florestal no seu todo, bem como na gestão, formação e desenvolvimento das suas equipas de sapadores florestais.

A Equipa de Sapadores Florestais que atua no concelho de Vila Nova da Barquinha apresenta uma elevada importância no contexto das medidas de política florestal, visando estabelecer coerência entre a atividade exercida pela Equipa nas medidas e ações no domínio da proteção, prevenção e da defesa da floresta estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas, no Plano Nacional e Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

A Equipa de Sapadores Florestais é uma mais-valia para o desenvolvimento local, no que

diz respeito à implementação das medidas de silvicultura preventiva, no apoio às ações de vigilância e primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo e sensibilização e informação pública no que diz respeito às normas de conduta em matéria de ações de prevenção, do uso do fogo e da gestão de combustíveis;

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo D. L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um Protocolo público, contudo, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] o mesmo não é igualmente aplicável à formação dos seguintes Protocolos: (...) c) Protocolos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

E de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Este estabelece a atividade da equipa de sapadores florestais no âmbito da **Prevenção e defesa da floresta contra fogos rurais no concelho de Vila Nova da Barquinha**, em conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo I do presente protocolo.

Objeto

1. As operações florestais executadas deverão garantir o cumprimento das normas e dos requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável, não sendo permitido qualquer ação que agrave os riscos naturais, nomeadamente erosão, ou que afete a integridade das margens das linhas de água, nos termos da Lei da água e do artigo 76º. do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
2. Manutenção de todos os caminhos, utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, garantido a boa acessibilidade dos mesmos, dentro do prazo definido neste Protocolo.
3. Os serviços objeto do Protocolo decorrem na área geográfica do concelho de Vila Nova da Barquinha, incidindo nas FGC e áreas para silvicultura preventiva, nomeadamente:
 - a) Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal com largura até 10m;
 - b) Outras ações de silvicultura preventiva no âmbito do SGIFR;
 - c) Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária SGIFR.
4. Cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, saúde, higiene e segurança no trabalho.
5. Responsabilidade total, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a boa execução da colaboração.
6. A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente,
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - b) A proceder à gestão de combustível nos terrenos integrados na rede secundária e terciária de FGC, sempre que solicitado e identificado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.
 - c) Ao cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e demais condições que venham a ser aprovadas pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

- d) Colaboração em outras atividades pontuais, tais como proteção e valorização ambiental, a limpeza e desobstrução de linhas de água nos aglomerados urbanos, acompanhamento dos pedidos de autorização de queimadas extensivas e avaliação de queimas de amontoados, e na vigilância e controlo da *Vespa velutina*, a solicitar pelo Município, através do envio atempado da requisição para a Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.
7. A natureza e quantidades de trabalhos previstos nas alíneas a), b), c) do número anterior estão discriminados no Anexo I do presente Protocolo.
8. Os locais objeto de Protocolo integrados nas FGC e ações de silvicultura preventiva identificados estão identificados e delimitados no Mapa I.1 incluído no Anexo II do presente Protocolo.
9. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação manterá, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha.

Obrigações do Segundo outorgante

1. O Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se a compartilhar o financiamento de uma equipa de sapadores florestais, transferindo para a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação uma importância até 13.880€ (treze mil oitocentos e oitenta euros), com contrapartida dos trabalhos objeto do presente protocolo.
2. Este valor será transferido em 4 prestações:
- 3.

1ª	abril 2022	4.000,00€
2ª	maio 2022	4.000,00€
3ª	junho 2022	4.000,00€
4ª	Dezembro 2022	1.880,00€

4. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se for extinta a Equipa de Sapador Florestal adstrita a este Concelho, pelo ICNF bem como o não cumprimento do protocolo.
6. O Município de Vila Nova da Barquinha fornece a informação geográfica da delimitação das faixas e área sujeita a silvicultura preventiva, com respetiva área em hectares, em formato digital (.shp e .kml ou .kmz), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
7. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Vila Nova da Barquinha pode determinar a suspensão da execução do Protocolo.

Vigência do protocolo

1. As tarefas de Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa e limpeza de bermas terão de estar cumpridas até 31 de maio de 2022, sendo que as restantes operações poderão estender até à vigência do Protocolo, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2022.
2. Por imposição legal no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SSGIFR) ou em função do Estado de Alerta no âmbito do Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro, o prazo referido no ponto anterior será interrompido, implicando a suspensão da execução do Protocolo.
3. A suspensão dos prazos e da execução do Protocolo é determinada nas seguintes situações:
 - a) Situação de Estado de alerta amarelo ou superior emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

- b) Por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, e de acordo com o artigo 43º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro o perigo de incêndio rural é determinado pelo IPMA I.P. e ICNF I.P., de acordo com o ponto 4 “classe de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», aplicam -se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos das secções II e III do capítulo V do mesmo Decreto-Lei.
 - c) De acordo com o ponto 5 do Decreto-Lei referido na alínea anterior “o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) pode determinar, segundo critérios de adequação e proporcionalidade e na medida temporal e espacial estritamente necessária, a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos referidos no número anterior, independentemente da classe de perigo de incêndio rural.”
 - d) Outras situações excecionais, por despacho do membro do governo competente.
10. Nas situações indicadas nos pontos anteriores a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve comunicar de imediato, por escrito, ao Município de Vila Nova da Barquinha a suspensão dos trabalhos.

Situações não descritas

Outros assuntos não descritos ou contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes e aprovados pela Câmara Municipal.

Anexo I

Dever de sigilo

1. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Objetivos estratégicos e operacionais

1. O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios [PNSGIFR] define cinco eixos estratégicos de atuação dos Planos Municipais de SGIFR, com objetivos estratégicos e operacionais específicos, estando os trabalhos objeto do presente procedimento enquadradas no 1º eixo estratégico - *Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais* do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do Município de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor.
2. As faixas gestão de combustível, integradas na Rede Secundária de FGC, foram definidas ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SSGIFR).

3. Com os trabalhos a executar pretende-se contribuir para a construção de um território menos vulnerável e com maior capacidade de regeneração face aos incêndios florestais tendo como:
 - a. Objetivo estratégico: promover a gestão florestal sustentável e intervir preventivamente em áreas estratégicas;
 - b. Objetivos operacionais: a redução de combustíveis, aumento da resiliência dos ecossistemas florestais, proteção de infraestruturas e das zonas de interface urbana-florestal;

Funções das FGC

As Redes Secundárias de FGC, de interesse municipal, e no âmbito da proteção civil de populações e infraestruturas, cumprem as funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos florestais de valor especial e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos a executar devem ser realizados na observância da legislação e prescrições técnicas e de segurança em vigor, bem como das boas regras da arte de execução, destacando-se, a título exemplificativo, o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio (aprova o regime aplicável à proteção do Sobreiro e da Azinheira) alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de Dezembro (aprova o regime de proteção do Azevinho), bem como a legislação relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SNSGIFR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
2. Deverá ser dado integral cumprimento ao regulamento municipal relativamente à utilização e ocupação do solo do espaço público, execução de obras e ocupação da via pública, e demais restrições e condicionamentos impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor, bem como às instruções provenientes do dono da obra.

3. Na gestão de combustível, devem ser criadas condições de descontinuidade horizontal da carga combustível, através da remoção parcial da biomassa vegetal existente no estrato arbustivo e subarbustivo através do corte seletivo de vegetação espontânea e destroçamento, empregando as técnicas mais adequadas à satisfação do objetivo de redução dos efeitos da passagem de incêndios e de isolamento de potenciais focos de ignição.
4. Na gestão de combustível, deve ser salvaguardada a faixa de proteção às linhas de água (da rede hidrográfica) que abrange as áreas do domínio hídrico, com a largura mínima de 10 metros, no plano horizontal, para cada lado da linha limite do leito, devendo as intervenções ser o mínimo e indispensáveis à execução das operações florestais.
5. Os trabalhos a implementar devem contribuir de forma positiva e significativa para a salvaguarda das linhas de água existentes e minimização dos efeitos de erosão dos solos.
6. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, nas FGC.
7. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros, azinheiras, azevinho, entre outras espécies vegetais de porte arbóreo, arbustivo ou subarbustivo que devem ser preservadas, pelo seu elevado valor económico, patrimonial, paisagístico, cultural, ou interesse municipal, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pinheiro-manso, espécies ripícolas existentes, pilriteiros, zambujeiro, entre outras que venham ser indicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Procedimentos

1. Previamente à execução dos trabalhos:
 - a) O primeiro outorgante deve, obrigatoriamente, dar conhecimento prévio ao Município de Vila Nova da Barquinha da identificação dos locais onde vai intervir.
2. Durante a execução dos trabalhos:
 - a. O primeiro outorgante deve contactar imediatamente o Município de Vila Nova da Barquinha, por via telefónica, sempre que constate a existência de anomalias que estejam a impedir ou a afetar o normal decurso dos trabalhos, ou na iminência de

produzir esses efeitos, designadamente, a oposição dos proprietários, etc.

- b. O primeiro outorgante deve contactar com periodicidade mínima de 2 dias por semana, ao Município de Vila Nova da Barquinha, a informar sobre o andamento dos trabalhos.
 - c. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o Município de Vila Nova da Barquinha, poderá contactar o primeiro outorgante, sempre que o entender necessário.
3. Sinalização dos trabalhos:
- a. O primeiro outorgante obriga-se a providenciar, na zona de intervenção, tudo o que for necessário para que o trânsito de peões e veículos se processe com a devida segurança.
 - b. A sinalização diurna ou noturna necessária é realizada pelo primeiro outorgante, sem quaisquer encargos para o Município de Vila Nova da Barquinha, nas condições prescritas pela legislação e regulamentação em vigor, ou exigidas pelas entidades oficiais que superintendem nos locais onde ocorram os trabalhos.
4. Danos causados pelo Primeiro outorgante:
- a. Quaisquer danos causados pelo pessoal, pelos meios auxiliares de intervenção do primeiro outorgante ou à sua guarda, na zona de intervenção ou fora dos locais de desenvolvimento dos trabalhos, dentro ou fora dos percursos estabelecidos para o acesso a esses locais, são da responsabilidade daquele nos termos prescritos no Protocolo.
 - b. O primeiro outorgante deve tomar as providências necessárias, para reduzir ao mínimo os prejuízos ou danos, seja qual for a respetiva natureza, frequência, consequências, sejam aqueles causados ao Município de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros.
 - c. Os trabalhos devem ser cuidadosamente programados e delineados pelo primeiro outorgante, de modo a não causarem quaisquer prejuízos aos proprietários ou a terceiros, nomeadamente as resultantes da destruição ou danificação de muros ou outras vedações, de culturas ou edificações, etc., ressaltando-se os danos nas árvores que decorrem necessariamente das seguintes tarefas convencionadas abate, corte ou

podas. Os prejuízos que forem causados são da exclusiva responsabilidade do primeiro outorgante.

Controlo de vegetação espontânea

1. Compreende o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos e o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais, atendendo à especificidade dos locais a intervencionar, nomeadamente, à ocupação do solo, presença de afloramentos rochosos, declive e acessibilidade.
2. Compreende os seguintes trabalhos:
 - a. Corte, junto ao solo, das árvores malconformadas ou danificadas, seguida da seleção do melhor rebento que se vier a desenvolver.
 - b. Corte e remoção de material queimado, vegetação morta ou danificada.
 - c. Corte seletivo e remoção parcial da vegetação arbustiva e subarbustiva, podendo nesta operação ser usadas meios mecânicos, sem movimentação de solos e remoção da camada superficial do solo, e meios motomanuais, como motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras, e outras ferramentas.
 - d. No controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos deve ser utilizado trator com corta matos, preferencialmente de correntes, ou equivalente.
3. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros e azinheiras, entre outras espécies florestais ou arvoredos de especial interesse, que pelo seu elevado valor económico, paisagístico, patrimonial e cultural, ou pelas suas características resilientes ou menor inflamabilidade ao fogo, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pilriteiro, catapereiro, entre outras, e espécies ripícolas existentes, que devem ser preservadas.
4. Em áreas com elevada densidade de espécies de porte arbóreo, em não seja possível o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos sem danificar ou mutilar as espécies existentes, deve o primeiro outorgante proceder obrigatoriamente ao controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.

5. O controlo de vegetação espontânea na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal compreende ainda a ceifa e corte seletivo de vegetação, incluindo limpezas numa faixa até 2,5 m de largura, considerando as bermas, valetas e concordâncias respetivas, devendo nos espaços florestais, ser salvaguardado numa faixa de 10 m para além da zona a ceifar identificada, o disposto Anexo I ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
6. É proibido o recurso a herbicidas bem como executar operações que afetem as funções ornamentais da vegetação plantada ou semeada.

Redução de densidades excessivas e abate

1. O planeamento de redução da densidade dependerá da espécie, com as distâncias entre as copas das árvores de acordo com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo da salvaguarda do arvoredor de especial interesse em preservar considerado de valor patrimonial e paisagístico, ou outro arvoredor que venha a ser indicado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, e desde que garantida a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.
2. No caso de pequenos grupos de árvores (2 a 3), ou árvores multicaules, estas poderão ser consideradas como uma única árvore.
3. As operações incidem, preferencialmente, sobre os exemplares com DAP <7,5cm e sempre que possível devem ser preservados os elementos com melhor desenvolvimento vegetativo e árvores com valor comercial, DAP > 7,5cm, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente no âmbito SGIFR.
4. Devem ser cortadas prioritariamente as árvores malconformadas, secas ou com sintomas de declínio, doentes ou de ataques de agentes bióticos nocivos, ou que constituam potencial perigo de queda sobre infraestruturas e vias de comunicação.
5. Devem ser mantidas as espécies do género *Quercus* sp. desde que garantida a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.
6. O corte das árvores, consiste no abate das árvores, desrama, toragem (tamanho de 2,20 metros), e no seu empilhamento.
7. As árvores devem ser cortadas o mais próximo possível do solo para se obter um melhor aproveitamento da madeira, para facilitar a recolha.

8. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, e outras estruturas.
9. No caso em que o abate possa pôr em risco linhas de transporte de energia elétrica e comunicações, ou locais com interesse social e cultural, deve existir comunicação prévia ao Município de Vila Nova da Barquinha que será responsável pelo contacto com as entidades competentes.
10. Não deve ser efetuado o abate de árvores nas propriedades confinantes aos locais de intervenção, ou que provoque danos ou a mutilação de árvores nessas propriedades, devendo ser acauteladas todas as medidas de precaução.
11. Todos e quaisquer danos em árvores não previstas neste procedimento, em infraestruturas e/ou edificações resultantes da intervenção, serão da responsabilidade do primeiro outorgante.
12. Caso exista resíduos do corte junto a linhas de água devem ser retirados, minimizando os prejuízos na vegetação existente nas faixas de proteção e a desobstrução dos leitos e margens.

Controlo de espécies invasoras lenhosas

1. Compreende o controlo físico de manchas de plantas invasoras (arranque de plantas jovens): através do corte/arranque manual de exemplares jovens existentes na área a tratar, incluindo todos os trabalhos de limpeza de resíduos/materiais, resultantes do próprio trabalho e o transporte dos resíduos e encaminhamento a destino final adequado.
2. O primeiro outorgante deverá proceder ao corte e remoção das espécies invasoras, incluídas no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação atual.

Poda e desramações

1. Compreende os trabalhos de podas de limpeza, manutenção ou correção de árvores, incluindo ramos mortos, integrado nos trabalhos de controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.

2. Na poda das árvores, são cortados os ramos da parte inferior, de forma a criar descontinuidade vertical dos combustíveis.
3. Deve ser mantido em boas condições a vegetação de porte arbóreo, quando esta não necessita de uma intervenção de poda, incluindo a remoção de ramos ladrões, varas de rebentamento de toíça e trepadeiras.
4. Os trabalhos de desramação de espécies arbóreas a preservar no terreno, deve considerar a desramação de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, sendo efetuados nas áreas sujeitas a corte seletivo da vegetação arbórea e arbustiva.
5. A poda de espécies protegidas carece de autorização do ICNF, IP.

Sobrantes da intervenção e carregadouros

1. Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso devem ser transformados em estilha com dimensões inferiores a 3 cm, a aplicar no local de extração, de forma a garantir sempre a adequada cobertura da superfície do solo com os resíduos florestais, com o objetivo de proteção contra fenómenos erosivos, bem como contribuir para a manutenção da humidade, aumento do conteúdo em matéria orgânica e melhoria da estrutura do solo.
2. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos das FGC antes da conclusão dos trabalhos.
3. O material resultante da gestão de combustível que não seja possível estilhar no local, deverá ser empilhado e, mediante instruções da entidade adjudicante, retirado e transportado para local próprio, evitando o transporte de pedras ou terra.
4. No caso de ser necessário o abate ou desramação de coníferas hospedeiras do Nemátodo do Pinheiro, terão de ser cumpridas as exigências legais estipuladas, sendo da responsabilidade do primeiro outorgante o preenchimento do manifesto de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da madeira do pinheiro.
5. Os resíduos vegetais provenientes das ações de corte de espécies invasoras devem ser tratados de forma a evitar a disseminação de sementes e de partes vegetativas.

6. Todos os resíduos produzidos e pré-existentes, deverão ser triados e encaminhados a destino final adequado de acordo com o previsto na legislação de resíduos e disposições ambientais em vigor.

Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva

O primeiro outorgante assegura a ceifa/corte, limpeza de bermas e a execução da gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária em 10m de largura, no âmbito da Rede Secundária de FGC, numa área na ordem dos 24,29 ha (**Mapa I.1** em anexo), que compreende troços de caminhos florestais e municipais, cuja entidade gestora é o Município de Vila Nova da Barquinha.

Quadro A.2 - Tipo de operações por tipo de ocupação do solo

Ocupação do solo em FGC	Operações a executar
Espécies exóticas invasoras	Controlo de espécies invasoras lenhosas (corte e remoção)
Incultos/Matos (vegetação espontânea de porte arbustivo e subarbustivo) c/ ou s/ presença de árvores isoladas.	Controlo de vegetação espontânea parcial com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Sinalização da regeneração natural de espécies autóctones de porte arbóreo e arbustivo a preservar Poda e desramação de árvores (quando aplicável)
Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	Controlo de vegetação espontânea total com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Redução de densidades excessivas Abate de árvores mortas ou malconformadas Poda e desramações
Espécies protegidas por lei, espécies ripícolas, de elevado valor patrimonial ou paisagístico, e outras espécies de porte arbóreo (folhosas autóctones (perenes, caducifólias ou marcescentes) e outras resinosas	Controlo de vegetação espontânea total ou parcial com recurso a meios motomanuais Poda e desramações Redução de densidades excessivas – em situações devidamente identificadas pelo primeiro outorgante e mediante aprovação do Município de Vila Nova da Barquinha
Área ardida	Abate de árvores mortas Remoção de materiais queimados de acordo com o disposto no art.36.º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados

Designação	Área prevista (ha)
1. Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa e limpeza de bermas.	22,05
2. Outras ações de gestão de combustível entre as quais, faixas de proteção em redor de pontos de água, dos edifícios inseridos em espaços rurais e aglomerados populacionais	2,24

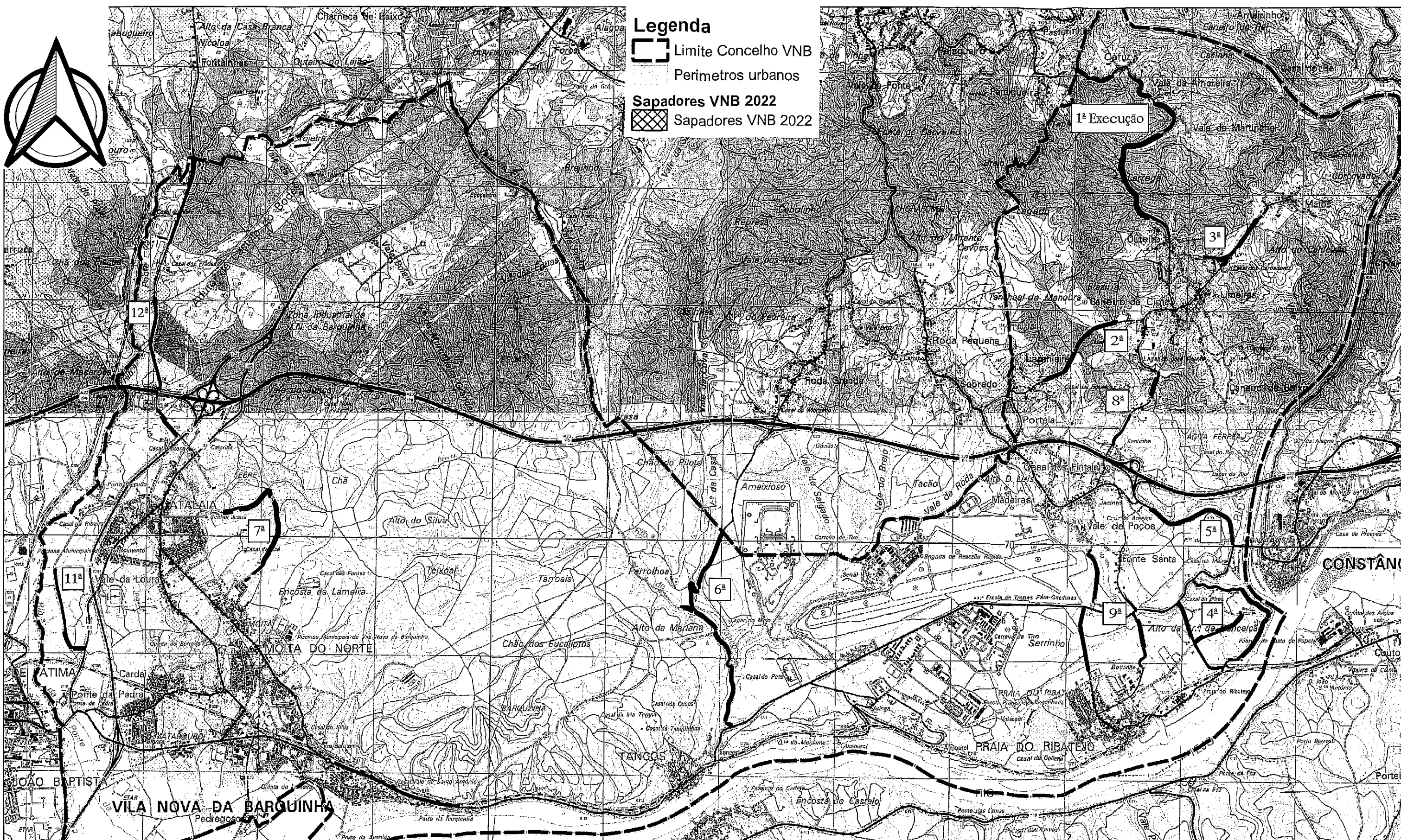
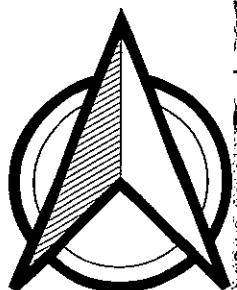
Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vila
Nova da Barquinha

O Presidente da Associação dos
A.C.A.C.S.M.

Fernando Santos Freire

Luís Miguel Antunes Damas



Legenda

— Limite Concelho VNB
— Perímetros urbanos

Sapadores VNB 2022
Sapadores VNB 2022

Faixas Gestão Combustível 2022 - Protocolo Sapadores Florestais

Gabinete
Técnico
Florestal
Mapa I.1

Barquinha
município

Escala: 1:30 000

Data: abril de 2022

Elaborado por: Eng.º Oriência Pereira

SISTEMA DE COORDENADAS: PT-TM06/ETRS89 | Elipsóide de referência: GRS80 | Projeção: Transversa de Mercator

Fontes: CAOP 2021 (DGT)

CMVNB (2022)